



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Decreto Nº 329 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001.

NOMEIA MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, com fundamento no artigo 188 da Lei Orgânica Municipal e na Lei Municipal nº 072/95.

DECRETA

Artigo 1º - Fiscal nomeadas, como membros do Conselho Municipal de Educação - CME, ORGÃO NORMATIVO, CONSULTIVO E DELIBERATIVO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, nos termos da lei Municipal 072/95, para os fins previstos na Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e do Artigo 188 da L O M deste município, as seguintes pessoas:

I - ANGELO HUMBERTO DE OLIVEIRA, representante titular da Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo ; SUPLENTE: CRISTINA DE ANDRADE.

II - SONIA ASSUNÇÃO PACHECO FERREIRA, representante titular do Ensino Infantil, SUPLENTE: APARECIDA DE FÁTIMA DA LUZ NEVES;

III - ROSANGELA TAVARES representante titular dos professores da escolas públicas estaduais: SUPLENTE: CILENE CRISTINE GAZOLA TAVARES VIEIRA;

IV -GERALDO FRANCISCON, representante titular da Associação dos moradores do Jardim Canaã: SUPLENTE; WAGNER ANTONIO GUICHO

V- ORZÉLIA GABRIEL, representante titular de pais de alunos: SUPLENTE: SILMARA APARECIDA IDALGO DO NASCIMENTO.

PREFEITO
ESPÍRITO SA

Registrado n.º

fls.

Angele
Secr

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

VI- SILMARA CRISTINA ROSALEN LOPES, representante titular do Ensino Fundamental, SUPLENTE: DENISE SERRANO.

Parágrafo Único - O presidente do Conselho Municipal de Educação e o vice-presidente serão eleitos / indicados pelos demais membros.

Artigo 2º - : As atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação de Espírito Santo do Turvo, são as previstas no artigo 4º da Lei Estadual nº 9.143/95, observadas as disposições das Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Estadual de Educação, da Constituição Federal, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação terá mandato de 02 anos, permitida a recondução, podendo a qualquer tempo, ser (em) substituído (s), temporariamente, individual ou coletivamente.

Parágrafo Único - Ocorrendo vaga de membro do conselho, haverá ser imediatamente comunicado o Prefeito Municipal para a designação do suplente como membro titular para completar o restante do mandato e, designação de novo suplente.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Educação nada receberão a título de remuneração, durante o mandato de CONSELHEIRO, considerando-se relevantes serviços prestados ao Município.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á no mínimo, uma vez cada semestre e, sempre que for convocado pelo seu presidente, três de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Artigo 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá, além do voto comum, o voto de qualidade para desempate.

Artigo 7º - Extingui-se o mandato dos Membros do Conselho Municipal de Educação ao término do Mandato do Prefeito Municipal, independentemente do, prazo previsto no artigo 3º deste Decreto e, o do membro que não comparece a duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justo motivo aceito pelas demais membros do Conselho ou pelo Prefeito Municipal.


Artigo 8º - Os membros do Conselho Municipal de Educação poderão aprovar regimento interno, disciplinado seu funcionamento, a Lei Municipal 072/95, este Decreto regulamentador e

PREFEITURA
ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Registrado nº

fls

Engelo
Sec



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

sem legislações específicas vigentes de áreas federais, estaduais e municipais.

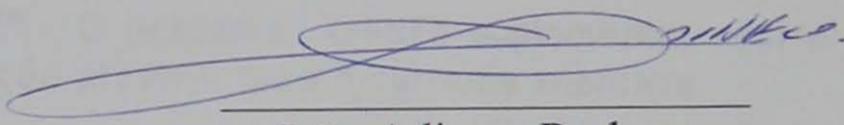
Artigo 9º - A Prefeitura Municipal fornecerá infra-estrutura administrativa, técnica e financeira necessária á atuação do Conselho Municipal de Educação vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

Artigo 10º - As despesas decorrente da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações própria do orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 05 de outubro de 2001.

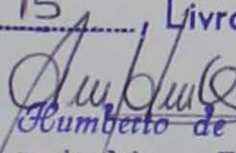


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº

329, fls. 15, Livro nº 01



Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598